

Tendo em vista as disposições da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O actual artigo da pauta de importação n.º 41.02.03 passa a n.º 41.02.04.

Art. 2.º É introduzida no texto da pauta de importação a seguinte alteração:

41.02

03 Peles semicurtidas pelo crómio, no estado húmido (*wet blues*):

Pauta máxima (quilograma), 2\$40.

Pauta mínima (quilograma), 1\$.

Art. 3.º A taxa da pauta mínima indicada no artigo 2.º do presente diploma deverá ser considerada como novo direito de base, substituindo, para os mesmos efeitos, a correspondente taxa resultante da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960.

Art. 4.º Na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 47 958, de 25 de Setembro de 1967, deverão ser introduzidos os produtos seguintes:

41.02

03 Peles semicurtidas pelo crómio, no estado húmido (*wet blues*).

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 7 de Julho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 18 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto-Lei n.º 49 134

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a isenção dos direitos de importação e da taxa de salvação nacional para os combustíveis e óleos lubrificantes destinados ao abastecimento dos aviões da Deutsche Lufthansa que operem a partir da Base Aérea n.º 11, em Beja, para fins de instrução.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 7 de Julho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 18 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 24 189

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 600 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2771.º, n.º 2),

alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a conceder aos estudantes, nos termos do Decreto n.º 45 653, de 11 de Abril de 1964 — Passagens de férias», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano em curso, tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 2.º

Governo da província e Representação Nacional

Comissão Técnica de Planeamento e Integração Económica

Despesas com o pessoal:

Artigo 66.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 50 000\$00

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Serviços de Estatística

Despesas com o pessoal:

Artigo 1081.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 130 000\$00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Fazenda

Guarda Fiscal

Despesas com o pessoal:

Artigo 1540.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 140 000\$00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de fomento

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Artigo 2254.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:
 N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 170 000\$00
 N.º 4) «Pessoal assalariado» 110 000\$00
 600 000\$00

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial, da importância de 1 092 500\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano em curso, destinado à concessão de um subsídio de igual quantia ao Instituto de Assistência Social de Macau, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 18 de Julho de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Moçambique e Macau. — *J. Cota*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 23 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa

Artigo 541.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

| | |
|--|--------------|
| Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» | — 64 000\$00 |
| Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» | + 64 000\$00 |

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 48 811, de 30 de Dezembro de 1968, esta alteração mereceu, por despacho de 25 do mês findo, a confirmação de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Julho de 1969. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 49 135

Encontra-se quase concluído o novo Hospital Regional de Beja, que, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 226, de 4 de Setembro de 1963, será denominado «Hospital de José Joaquim Fernandes».

É desnecessário encarecer a importância de que se reveste a nova unidade hospitalar, atenta a responsabilidade que lhe cabe e a vasta região que serve. Pelo elevado número de camas e diversificação de serviços, a entrada em funcionamento do novo hospital assume dificuldades que bem justificam, pelo que respeita à sua administração, um regime que permita rapidez de decisão e mobilização de meios pessoais e materiais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A administração do Hospital Regional de Beja, denominado «Hospital de José Joaquim Fer-

nandes», será confiada, nos termos do n.º 2.º do artigo 103.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, à Santa Casa da Misericórdia de Beja.

2. O Hospital, porém, é imediatamente gerido por uma comissão instaladora presidida pelo provedor da Santa Casa da Misericórdia de Beja e tendo como vogais um mesário, indicado pela mesa da mesma Misericórdia, e três técnicos hospitalares, designados pelo Ministro da Saúde e Assistência.

Art. 2.º — 1. Aos técnicos hospitalares a que se refere o artigo anterior que forem funcionários do Ministério da Saúde e Assistência aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 44 220, de 30 de Abril de 1962.

2. Quando os técnicos hospitalares forem empregados de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, sob tutela do Ministério da Saúde e Assistência, só podem ser destacados desde que haja acordo das instituições interessadas e dos referidos empregados.

Art. 3.º A admissão de pessoal e gerência do Hospital de José Joaquim Fernandes regem-se pelas disposições dos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47 526, de 7 de Fevereiro de 1967.

Art. 4.º — 1. Ao pessoal admitido nos termos do presente diploma é aplicável, sempre que for caso disso, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968.

2. Os empregados das Misericórdias e demais pessoas colectivas de utilidade pública administrativa com provimento definitivo podem, mediante anuência prévia dessas entidades, ser admitidos em regime de comissão de serviço, mantendo todos os direitos do lugar de origem, incluindo o de subscritores da Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência.

3. O pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Beja que durante o período de instalação passar a servir no Hospital Regional transitará, em regime de comissão de serviço, com garantia de todos os anteriores direitos e regalias.

Art. 5.º Ao pessoal de enfermagem que for admitido e que não esteja abrangido por contrato de trabalho celebrado com ordens religiosas é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 48 116, de 27 de Dezembro de 1967.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Lopo de Carvalho Cancellaria de Abreu*.

Promulgado em 7 de Julho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 18 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.